



**DECRETO Nº 074/2021**  
**DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO DE 2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal nº 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto nº 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõem sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70, que: *“Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados”* e no *“Art. 68, estabelece o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte:*

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;



**Estado de Mato Grosso**  
Governo Municipal de Vila Rica  
CNPJ 03.238.862/0001-45

---

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos em 2019 referentes aos saldos registrados indevidamente pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**§ 1º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

**Art. 2º** - Ficam cancelados os saldos dos Empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados no exercício de 2019 no valor de R\$ 1.191,58 (*Um Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos*).

**Art. 3º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo **único** no qual discrimina o rol dos restos a pagar por fornecedor.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024



**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS  
EXERCÍCIO 2019**

Nº Empenho	Data	Credor	Saldo R\$
5876/19	17/07/2019	Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda	1.024,31
8290/19	18/10/2019	Pizzatto Materiais Elétricos Ltda	167,27
		<b>TOTAL</b>	<b>1.191,58</b>

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2021.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020